



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI 989 de 07/07/2015.**

“Aprova a Cessão de Uso de Propriedade do Município de Cordislândia para o Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias ”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica cedido ao Poder Legislativo do Município de Cordislândia, parte do prédio, Anexo da Prefeitura Municipal de Cordislândia, com as seguintes descrições:

I – A entrada de acesso ao prédio cedido (Praça Sagrado Coração de Jesus n.º 12), sede do Legislativo Municipal, será em comum com o Paço Municipal, ficando ratificada a cessão de fato já existente;

II - Autoriza-se ao Legislativo Municipal, a efetuar novas construções e ampliações na propriedade, mediante mera comunicação ao setor de obras da cessionária.

III – A área do prédio cedido será objeto de levantamento técnico, devendo a beneficiária apresentar a planta e o projeto de ampliação no prazo de 90 (noventa dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

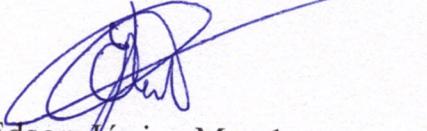
Art.2º - Quaisquer benfeitorias, sejam elas, “necessárias, úteis ou voluptuárias”, incorporar-se-á a propriedade, não sendo passível de qualquer indenização para o Município de Cordislândia.

Art.3º - O prazo de Cessão é de 20 (vinte) anos, do sancionamento deste lei.

Art. 4º - As despesas para execução desta lei, correrão exclusivamente por conta das dotações orçamentárias específicas do Poder Legislativo Municipal.

Art.5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cordislândia, 07 de julho de 2015.

  
Édson Júnior Mendes  
Prefeito Municipal